



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo :

Despachos.

Serviço Nacional de Infra-Estrutura:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Movimento Artístico de Moçambique – AMA.

Af Logistic e Services, Limitada.

AHA Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Austral Security Solutions, Limitada.

Balu Globos & Serviços, Limitada.

Carpintaria Cofe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CHAR – Consulting Health Research – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções FZW, Limitada.

DFL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EBAN, Limitada.

Esmanjate Investimentos– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estaleiro Isa, Limitada.

ETC & África Comercial, Limitada.

Ex Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F. M Investimentos e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Likhulu para Conservação Marinha.

Fundação Luwire – Reserva da Vida Selvagem do Lugenda.

Golden RF, Limitada.

HERCLE, Limitada.

Houkay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hybrid Consultoria & Serviços, Limitada.

Imopetro – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.

Igreja Centro da Nova Geração.

Igreja Pentecostal da Unida de Esperança.

Latitude 25, Limitada.

Maclub Comércio & Serviços, Limitada.

Metal-G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Geological Intelligence, Limitada.

N.E Entretenimento, Limitada.

N.E Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N4 Legend – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexo Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oficina Auto Edu e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peter Pools & Construções, Limitada.

Pinta Lar, Limitada.

Royal Corporation, Limitada.

Royalnico Comercial, Limitada.

Seafoods Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Selected Supplies, Limitada.

Sequoia Consulting, Limitada.

SIM Construções e Consultoria, Limitada.

SOMAGEC Moçambique Obras Públicas, Limitada.

Tatla Motors, Limitada.

Terramãe, Limitada.

Toleremo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

U2U Consultoria de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ussadzime Logistic Services, Limitada.

VERC Construtora, Limitada.

Yude Consulting, Limitada.

Wideparner, MZ, Limitada.

4-Wheels Auto Repair, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Centro da Nova Geração como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Centro da Nova Geração.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Movimento Artístico de Moçambique – AMA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, e 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Movimento Artístico de Moçambique – AMA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a ministério da justiça, assuntos constitucionais religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Pentecostal da Unida de Esperança como pessoa jurídicas, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trate de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Pentecostal da Unida de Esperança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 17 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória de Registo de Entidades Legais

DESPACHO

Marcos Aurélio de Melo Pereira e Karen Jacqueline Allen requereu a Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Likhulu para Conservação Marinha como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 18 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Likhulu para Conservação Marinha.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 27 de Setembro 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

DESPACHO

Abdullah Adel Alaujan, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Luwire - Reserva da Vida Selvagem do Lugenda, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Luwire - Reserva da Vida Selvagem do Lugenda.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 27 de Setembro 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, no 104, I,ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zaca, Secretária de Estado na Província de Sofala, do dia 25 de Agosto de 2022, foi atribuído a favor de Construções Karina Serviços e Consultoria, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 11008CM, válido até 4 de Agosto de 2032, para areia de construção, saibro no Distrito de Dondo, na província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 33' 00,00"	34° 45' 10,00"
2	- 19° 33' 00,00"	34° 45' 20,00"
3	- 19° 33' 20,00"	34° 45' 20,00"
4	- 19° 33' 20,00"	34° 45' 10,00"

Serviço Provincial de Infra-Estrutura, Beira, 9 de Setembro de 2022. — O Director do Serviço, *Octávio José Hussene Chicoco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Movimento Artístico de Moçambique – AMA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Movimento Artístico de Moçambique, abreviadamente designada por AMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativas, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela lei vigente no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A AMA é uma associação de âmbito nacional que tem a sua sede no bairro de Maxaquene “B”, Distrito Municipal KaMaxakeni, quarteirão 24, casa n.º 66, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado podendo abrir delegações ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AMA tem por objectivos:

- Promover e desenvolver iniciativas no campo das artes plásticas e favorecer a expansão de outras formas de arte e cultura;
- Promover a saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes e jovens e as relações equilibradas de género através da arte e cultura;
- Consciencializar as comunidades sobre a prevenção e a importância de tratamento do HIV;
- Consciencializar as comunidades sobre o uso da arte e cultura na promoção do seu bem estar;
- Sensibilizar e apoiar as comunidades sobre questões de saneamento e desastres naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da AMA todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou

públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que se proponham a contribuir para a realização dos fins da associação, que se manifestam de acordo com os princípios e objectivos desta e que sejam solidárias e humanistas.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A AMA tem três categorias de membros, a saber:

- Membros fundadores - os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da AMA;
- Membros efectivos - os que sejam admitidos posteriormente à constituição da AMA e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal; e
- Membros honorários - aqueles a que se conceda a qualidade de membro como distinção por serviços e apoio prestados à AMA.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- Comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da AMA;
- Deixem de satisfazer os objectivos da AMA; e
- Os que não cumprem com os seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da AMA ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à AMA.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMA:

- Eleger e ser eleito para os cargos sociais da AMA desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- Ser informado sobre as realizações,

demonstrações financeiras e contas da AMA; e

- Participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- Sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face as necessidades da AMA;
- Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- Contribuir para o bom nome da AMA e para o seu desenvolvimento;
- Promover a adesão de novos membros; e
- Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMA os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais tem um mandato de 4 anos renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidades de cargos)

Nenhum membro deve exercer mais de uma função nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas (2) vezes por ano, na primeira quinzena de Fevereiro para apreciar e aprovar o Balanço das actividades e do orçamento do exercício económico do ano precedente, e na primeira quinzena de Dezembro de cada ano para fundamentalmente aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício económico do ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral só reúne-se extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois quintos dos seus membros.

Três) As reuniões da Assembleia Geral devem ser notificadas pessoal e inequivocamente a todos os membros com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, email ou qualquer meio julgado idóneo. No aviso deverá indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de pelo menos dois terços dos membros e na segunda convocatória, bastará a presença de metade dos membros.

Cinco) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas á ordem de trabalhos, salvo se todos os associados concordaram.

Seis) A Assembleia Geral aprovará um Regulamento de Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de membros honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos,

e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;

- d) Apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da AMA para o exercício seguinte;
- e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Opor-se a propostas de alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros; e
- h) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da AMA e que tenham sido submetidas a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, na qual um presidente, um director executivo, um director de programas, um secretário e um director da administração e finanças.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Três) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Fazer a administração e representação da AMA;
- b) Gerir a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar

sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral;

- c) Definir e executar a política AMA;
- d) Representar a AMA activa e passivamente, em juízo e for a dele;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Nomear e demitir o director executivo e os restantes colaboradores;
- g) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- h) Decidir sobre a admissão de membros efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- i) Decidir sobre os programas e projectos em que a AMA deva participar;
- j) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da AMA;
- k) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AMA com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- m) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o) Elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da AMA;
- p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- q) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e
- r) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da AMA:

- Fiscalizar as finanças da AMA;
- Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- Examinar e verificar a escrita da AMA e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;
- Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da AMA:

- As jóias e quotas recebidas dos membros;
- As contribuições dos membros;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a AMA promova para a realização dos seus objectivos; e
- Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à AMA.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação moçambicana e em Assembleia Geral.

Dois) Dissolvida a AMA, os bens patrimoniais tomam o destino que a Assembleia Geral definir.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução da AMA respeitando a legislação em vigor na República de Moçambique.

**AF Logistic & Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101701379, uma entidade denominada AF Logistic & Services, Limitada.

Entre:

Alex Eusébio Tito Divara, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Milange, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, casa n.º 195, quarto 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160625F, emitido a 6 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Faizal Arsénio Lima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola F, quarto 5, casa n.º 165, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101085216Q, emitido ao 23 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AF Logistic & Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Fomento, casa n.º 195, quarto 29, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de

representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Logística, procurment e transporte;
- Fornecimento de bens e serviços, fornecimento de equipamentos eléctricos, fornecimento de vestuário e calçado;
- Comércio por grosso de diversos produtos;
- Prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 7.650,00MT (sete mil seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Alex Eusébio Tito Divara;
- Uma quota no valor nominal de 7.350,00MT (sete mil e trezentos cinquenta meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Faizal Arsénio Lima.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alex Eusébio Tito Divara desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

AHA Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta um de Agosto de dois mil e vinte dois, pelas 9 horas, na sede social da empresa, AHA Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida/rua Irmãos Roby, bairro Alto Maé, n.º 137/139, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101555216, o sócio Syed Mir Hasan Ali, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), que corresponde a cem por centos (100%), do capital social, cedeu a referida quota a favor de Lígia Rosa Magumento, em conforme da cessação e efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro e artigo sétimo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas;

Uma única quota no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), que corresponde a cem por centos (100%), do capital social, pertencentes a sócia Lígia Rosa Magumento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Lígia Rosa Magumento, que fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Austral Security Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101845931, uma entidade denominada Austral Security Solutions, Limitada.

A sociedade é constituída por Roberto Marcos Massave, maior, solteiro, natural de Inharrime, distrito de Inharrime, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100013727N, emitido em Maputo, a 16 de Abril de 2021, residente no município de Katembe, bairro Chamissava, quarteirão 11, casa n.º 90, e Arlindo Salomao Guambe, maior, solteiro, natural de Inharrime, Distrito de Inharrime, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010141474957N, emitido em Maputo, a 20 de Outubro de 2016, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, George-Dimitrov, quarteirão 17, casa n.º 22. Celebram o presente contrato regido nos termos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma é: Austral Security Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, Município de Katembe, bairro de Chamissava, quarteirão 11, casa n.º 90.

Dois) A administração poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data do seu registo ou da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de segurança (de patrimónios e de pessoas).

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos e cinquenta mil metcais (250.000,00MT), distribuído aos sócios, da seguinte forma:

- a) Roberto Marcos Massave, no valor de cento setenta e cinco mil metcais (175.000,00MT), correspondente a setenta porcentos (70%);
- b) Arlindo Salomao Guambe, no valor de setenta e cinco mil metcais (75.000,00MT), correspondente a trinta porcentos (30%).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou a alienação de quotas, no seu todo ou em parte, deverá ser comunicada à sociedade para permitir o gozo, por parte dela ou dos sócios do direito de preferência.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem quotas em cedência ou em alienação poderá, o sócio que esteja a ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data de recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um director-geral, que desde já é indicado o sócio Roberto Marcos Massave, ora sócio maioritário, enquanto a assembleia geral não deliberar o contrário.

Dois) O director-geral é o representante legal da sociedade e, por conseguinte, os seus actos obrigam a ela a não ser que os tenha praticado em manifesta atitude de abuso de poder.

Três) Quando a acção do representante legal seja de julgar ilegal e contrária aos estatutos, a assembleia, depois de um estudo sobre as reais motivações deliberará justamente.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reiterá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção das suas quotas.

Três) Em tudo o que se acha omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização pode fazer-se tanto por conselho fiscal, como por auditores externos convocados para o efeito, de acordo com as condições financeiras da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização das assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais ordinárias ocorrem anualmente, na primeira quinzena do mês de Agosto.

Dois) Se por motivos imprevisíveis não ocorrer na data prevista, o administrador deve,

antecipadamente, comunicar aos sócios da inconveniência, contanto que ela devesse ter lugar nos 90 dias subsequentes.

Três) Não é permitido o voto por correspondência na assembleia-geral.

Quatro) A realização da assembleia geral pode ser levada a cabo através de meios telemáticos (à distancia), desde que não tenha por objecto nenhuma deliberação que verse sobre alterações estatutárias, transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade ou sobre actos para os quais a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Dois) Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Três) Os actos dos sócios bem como os trabalhadores são regidos por um regulamento específico como parte complementar dos estatutos.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Balu Globos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101836088, entidade legal supra constituída por: Barreto Manuel José Nhapombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, província de Manica, contactável através do n.º +258 848762864-861569740;

Ludovina Natália da Cristina Bungala, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na cidade de Chimoio, província de Manica, contactável através do n.º +258 844661775.

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal e a firma de Balu Globos & Serviços, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e representações sociais)

Um) A sede da sociedade cita-se na cidade de Chimoio, província de Manica, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na actividade de fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas pela lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade tal como constituir um grupo de empresas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), divididos em 2 quotas iguais assim distribuídos:

- a) Barreto Manuel José Nhapombo, subscrive uma quota no valor nominal de 25. 000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Ludovina Natália da Cristina Bungala, subscrive uma quota no valor nominal de 25. 000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de suprimentos, lucros ou novas reservas disponíveis.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por dois sócios sendo um administrador a ser nomeado por deliberação:

- a) O administrador exerce o seu cargo por tempo de 4 anos renováveis;
- b) O administrador estará isento de prestar caução.

Dois) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto

social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos á assembleia geral, administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou for a dele, activa ou passivamente será feita por sócio único.

Três) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislações aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico Moçambicano.

Chimoio, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Carpintaria Cofe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101345068, a sociedade Carpintaria Cofe – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Carpintaria Cofe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Carpintaria, serrelharia, pintura e mini-construção civil;

- b) Limpeza, serviços eléctricos, canalização, reabilitação de edifícios e reparação de electrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor César Bessamo Cofe, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338285F, emitido a 8 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 401132562.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio César Bessamo Cofe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

CHAR - Consulting Health Research – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101846687, uma entidade denominada CHAR - Consulting Health Research – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sheila Fernandez Luís, de 35 anos de idade, solteira, filha de Maria Glória Luis Santamarina e de Agripino Fernandes Salgado, natural de A Gudiña (Ourense), de nacionalidade espanhola, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º PAM727599, emitido a 3 de Janeiro de 2022, e válido até 3 de Janeiro 2032, com NUIT 166822998.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CHAR – Consulting Health Research – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires da Machava, n.º 1243, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de investigação científica e de desenvolvimento;
- b) Consultoria na área de investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais;
- c) Consultoria na área de investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas;
- d) Serviços de saúde com internamento;
- e) Serviços de práticas clínicas em ambulatório;
- f) Serviços relacionados a saúde humana;
- g) Actividades de consultoria na área de projectos e similares;

h) Comércio geral com importação & exportação;

i) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Fernandez Luís.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Sheila Fernandez Luís.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdicta, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

um por cento do capital social, pertencente à sócia Gilda Martins Rafael; e

b) Outra quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil metcais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhiwei Fan.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

DFL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844935, uma entidade denominada DFL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Diogo de Sampayo Torres Fevereiro, maior, casado sob-regime total de separação de bens com a senhora Eunice Francisca Lopes Pereira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108945559N, emitido a 17 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DFL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 8º andar “E”, bairro Polana Cimento -A, na República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

a) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Diogo de Sampayo Torres Fevereiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo senhor Diogo de Sampayo Torres Fevereiro, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Diogo de Sampayo Torres Fevereiro.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



EBAN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101787567, uma entidade denominada EBAN, Limitada.

Stélio Éban André, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo - Cidade, residente no bairro de Malhampsene - Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade e n.º 110100119413M, emitido a 4 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, em representação dos menores;

Sea Armando André, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo - cidade, residente no bairro de Malhampsene - Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11014386201B, emitido a 30 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Garnett Éban André, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo - Cidade, residente no bairro de Malhampsene - Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11014386201B, emitido a 9 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Perpétua Lassimane Matsinhe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo - cidade, residente no bairro

de Malhampsene - Matola, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100363714M, emitido aos 26 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EBAN, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto, demais legislação aplicável e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhampsene - Matola, província de Maputo, quarteirão n.º 1, n.º 250.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo por deliberação de assembleia geral, transferir a sede, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: engenharia, electrotecnia, energias renováveis, telecomunicações, tecnologia de informação e comunicação, provedor de serviços de *internet*, automação, segurança electrónica, processos industriais, construção civil, obras públicas, instituto de ensino técnico profissional básico, médio, e superior, consultorias técnicas, científicas, técnicas similares, ne, comércio, fornecimento de máquinas, equipamentos, matérias, e consumíveis, outras actividades de serviços pessoais NE.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes: 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís), correspondente a 70% do capital pertencente ao Stélio Éban

André, 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 10% pertecente a Perpétua Lassimane Matsinhe, 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 10% pertecente ao Sea Armando André e 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 10% do capital Social pertecente ao Garnett Éban André.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Stélio Éban André, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada de um novo sócio)

Um) A entrada de um novo sócio se dará pelo comum acordo de todos os sócios, por deliberação de assembleia geral, e alteração do contrato social. Será por transferência de quotas - um ou mais sócios repassará(rão) parte de suas cotas ao novo sócio que entra.

Dois) Não é permitida a venda de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na Sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se -ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Esmanjate Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101834948, uma sociedade por quotas denominada Esmanjate Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta o nome Esmanjate Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo-se designar simplesmente por Esmanjate Investimentos e tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4º andar, Maputo podendo estabelecer delegações ou outras, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Transporte de passageiros, carga e mercadoria;
- Venda de acessórios;
- Aluguer de viaturas;
- Venda de produtos alimentares;
- Avicultura.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital inicial da sociedade, subscrito é de 250.000,00 MT e corresponde à única quota, pertencente à Esmeralda Ernesto Manjate, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais da sociedade

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral. E desde já fica nomeada administradora a Esmeralda Ernesto Manjate.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade é gerida e administrada por um conselho de direcção e membro, exerce os poderes de representação e fica obrigada pela assinatura da única socia da direcção.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre cooperativas e demais legislações aplicáveis e à falta ou omissão destes regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 3 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Estaleiro Isa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101764710 uma entidade denominada Estaleiro Isa, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre, Alberto Renato Cossa, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431157N, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo no dia 16 de Junho de 2022 e válido até 15 de Junho de 2027, e, Kátia Alice Renato Cossa, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431154S, emitido pela DIC em Maputo no dia 13 de Janeiro de 2022 válido até 12 de Janeiro de 2027, todos eles residentes na cidade de Maputo Avenida do Trabalho quarteirão-46, casa n.º 2227, bairro Kalhamanculo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação, Estaleiro Isa, Lda, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto n.º 471 rés-do-chão, no distrito Municipal Kamubukuane cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social, quando for conveniente, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de material para ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário;
- Compra, venda e aluguer de material de construção e de ferragens, ladrilhos;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (50% do capital) pertencente ao sócio Alberto Renato Cossa;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (50% do capital) pertencente a sócia Kátia Alice Renato Cossa;
- O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Alberto Renato Cossa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Força maior

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, obedecendo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2022.—
O Técnico, *Ilegível*.

ETC & Africa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839222 uma entidade denominada, ETC & Africa Comercial, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Rocina Moisés Gazine, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102502770S, emitido em Maputo a 25 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Thani Max Cabir, moçambicano, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991338Q, emitido em Maputo, a 18 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Constituem entre si uma sociedade por quotas que rege pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação ETC & Africa Comercial, Limitada, com sede

na cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 3723, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, distrito. Municipal de Ka Mpumfu, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após a obtenção das necessárias licenças.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela maioria dos sócios, a sociedade pode transferir a sede, abrir, encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, sucursal ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio nas seguintes áreas:

- a) Venda de vestuário, têxteis, material desportivo, objectos de decoração, calçados, relógios, óculos, chapéus, bolsas, acessórios de viagem, bijuteria, jóias, perfumes, produtos de higiene e beleza produtos de limpeza, produtos de adorno, obras de arte;
- b) Representação e distribuição de bens e marcas referentes às acima mencionadas actividades;
- c) Prestação de serviços na área de exposição, galerias de arte e moda;
- d) Importação e exportação de bens referentes as actividades descritas na alínea a).

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral, aprovada pela maioria dos sócios e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

Prévia deliberação da assembleia geral, aprovada pela maioria dos sócios, a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a

cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rocina Moisés;

- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Thani Max Cabir.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral, por maioria simples dos sócios, definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A comparticipação no investimento inicial será em proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições a serem estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio pela assembleia geral, por maioria simples dos sócios, tendo, em primeiro lugar os sócios não cedentes o direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, as demonstrações de lucros e perdas e as demonstração de fluxos de caixa.

Três) Se um dos sócios pretender ceder à terceiros a respectiva quota, deverá antes verificar se os outros sócios estão interessados em juntar-se na cessão. Se os outros sócios estiverem interessados, as quotas serão cedidas em conjunto.

Quatro) A aquisição das quotas cedidas aos sócios, em princípio, obedecerá a proporção das respectivas percentagem no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar em qualquer local fora da sede social, quando estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Decisões da assembleia geral

As seguintes decisões têm de ser tomadas pela assembleia geral:

- a) Decisão sobre questões estratégicas e fundamentais, incluindo a abertura de sucursais da empresa no estrangeiro;
- b) Representação legalmente a empresa, tanto activa como passivamente, em tribunal ou fora de tribunal, com poderes para confessar, desistir e estabelecer acordos, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas tomadas;
- c) A representação e gestão dos negócios da empresa é atribuída ao director nomeado pela assembleia geral de sócios da sociedade;
- d) Aquisição, venda, permuta, oneração ou de qualquer outra forma de alienação, aluguer ou uso de quaisquer direitos, títulos ou bens sociais, móveis ou imóveis;
- e) Contratação de empréstimos ou financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito, tanto activas como passivas, com ou sem garantias reais.

ARTIGO NONO

gerência e representação da sociedade

Um) A representação e gestão da sociedade será exercida por quem para o efeito for designado pela assembleia geral. Entretanto, fica o sócio Thani Max Cabir designado gerente.

Dois) Ao gerente competem poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas, prévia autorização pela assembleia geral;
- b) Representar a sociedade na aquisição, venda, permuta, oneração ou de qualquer outra forma de alienação, aluguer ou uso de quaisquer direitos, títulos ou bens sociais, móveis ou imóveis, prévia aprovação pela maioria simples dos sócios em assembleia geral;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem, com prévia autorização da assembleia geral;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, prévia aprovação da assembleia geral.

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais, conforme aprovado por maioria;

f) Realizar transacções bancárias até ao correspondente mensal de 10.000 Euros, sem incluir as despesas ordinárias para o funcionamento da sociedade, nomeadamente, rendas, salários.

Três) Em caso de transacções em valor superior ao estabelecido alínea f) do número anterior, a operação carece da autorização da outra.

Quatro) Mediante procuração bastante, a sociedade, através do gerente, pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente vinculada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que relativos a negócios estranhos a mesma, assim como letras bancárias, fianças, avales ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 3 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EX Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade EX Moz – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101802744, Cardoso Abílio Feliciano, solteiro, maior, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicano, residente no 8º bairro Macurungo, na cidade da Beira, constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação EX Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no bairro de Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, na Avenida Alfredo Lawley, n.º 1526, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A principal objectivo da sociedade é:

- a) De venda e assistência técnicas de equipamentos contra incêndio;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesma sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) é correspondente a soma de uma quota: Cardoso Abílio Feliciano, com uma quota de 100% corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio gerente Cardoso Abílio Feliciano.

- a) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente;
- b) A sociedade pode constituir mandatário, mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em toda omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2022.—
A Conservadora, *Ilegível*.

F. M Investimentos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100987392 uma entidade denominada F. M Investimentos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação F. M Investimentos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 1425 rés-do-chão, Moçambique Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos alimentares;
- b) Fornecimento de materiais de escritório e seus consumíveis;
- c) Prestação de serviços de cabelereiro e instituto de beleza;
- d) Organização de eventos;
- e) Comércio de vestuário, calçado e acessórios de beleza;
- f) Importação e exportação.
- g) Venda a grosso e a retalho de eletrodomésticos e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objeto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais) pertencente a único sócio o senhor Mileto Francisco Mabilane, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, bairro Infulene, quarteirão n.º 13,

casa n.º 707, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632587B, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e administração)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Mileto Francisco Mabilane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e balanços)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convidados e presididos pela sócia com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, herdeiros e omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo da sócia quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Likhulu para Conservação Marinha

CAPÍTULO I

Da natureza, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação adopta a denominação Fundação Likhulu para Conservação Marinha, abreviadamente designada por Fundação Likhulu ou Likhulu, e adiante designada simplesmente por Fundação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Fundação rege-se pelos presentes estatutos, regulamentação interna e, em tudo o que neles for omissa, pela legislação Moçambicana aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A Fundação é instituída por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação tem a sua sede na Avenida da Marginal, 4115 em Maputo, Moçambique, podendo ser transferida, dentro do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Fundadores, ouvido o Conselho de Administração.

Três) A Fundação pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora do país, onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Fins e objecto)

Um) A Fundação tem por fim contribuir para a realização de acções nos sectores de ambiente, ciência, desenvolvimento e educação a desenvolver especialmente em Moçambique e na região ocidental do Oceano Índico, com destaque para a consolidação dos esforços de conservação marinha e costeira, implementação de soluções inteligentes e inovadoras de minimização e adaptação às mudanças climáticas, e finalmente a formação, capacitação e apoio a jovens líderes.

Dois) Com vista a assegurar a realização deste fim, a Fundação deve colaborar, pelas formas adequadas, com entidades, públicas e privadas, moçambicanas e estrangeiras.

Três) Para realização do seu objecto, a Fundação propõe-se implementar:

- a) Acções de desenvolvimento, formação, assistência, acompanhamento

e mentoria de jovens líderes e profissionais de conservação marinha para a preservação da biodiversidade;

- b) Desenvolvimento de planos de manejo e de negócios para as áreas e projectos de conservação;
- c) Desenvolvimento de propostas para a criação, expansão e/ou consolidação de áreas de conservação existentes;
- d) Realização de estudos de base, monitoria e avaliação nas áreas afins e relevantes, e respectiva publicação;
- e) Projectos de restauração e reabilitação de ecossistemas incluindo erradicação de espécies invasivas ou nocivas;
- f) Abordagens inteligentes, inovadoras e sustentáveis de minimização e adaptação às mudanças climáticas, incluindo projectos de contrabalanço de biodiversidade, soluções neutras de carbono que contribuam para o reflorestamento e ganhos para biodiversidade, e assistência às comunidades no que se refere a criação de resiliência às mudanças climáticas;
- g) Desenvolver alternativas sustentáveis de rendimento para comunidades locais, incluindo o fortalecimento do acesso e ligação ao mercado;
- h) A promoção e o apoio a acções de formação e de debate através da realização de conferências, seminários, entre outros;
- i) A constituição e montagem de uma biblioteca e centro documental; e
- j) A instituição de prémios e concessão de bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) A Fundação é instituída por Karen Jacqueline Allen e Marcos Aurélio de Melo Pereira, como fundadores, devendo o fundo social inicial ser constituído pelo montante correspondente à soma das dotações dos mesmos e de outros doadores, no valor de quinhentos e vinte mil meticais.

Dois) Constituem também património da Fundação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas, agências de financiamento, fundos fiduciários, outras fundações, empresas ou indivíduos;

- b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a instalação e funcionamento da Fundação;
- c) As receitas dos serviços que eventualmente a Fundação venha a prestar; e
- d) As receitas de publicações ou outros artigos que a Fundação venha a produzir.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) No exercício da sua actividade, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins; e
- e) Realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros bem como dispor dos fundos em bancos estrangeiros.

Três) A Fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo Conselho de Administração, o qual é gerido por critérios de optimização de investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) O produto da venda das publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste; e
- c) Os subsídios, doações e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Fundação:

- a) Conselho de Fundadores;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Outros órgãos incluindo comités, conselhos ou comissões técnicas, poderão ser criados temporária ou permanentemente, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Conselho de Fundadores)

Um) O Conselho de Fundadores é constituído pelos membros fundadores ou pelos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) A Karen Jacqueline Allen e Marcos Aurélio de Melo Pereira cabe a co-presidência do Conselho de Fundadores.

Três) O Conselho de Fundadores reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos co-presidentes, ou a requerimento do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações do Conselho de Fundadores são tomadas por consenso.

Cinco) Há quórum desde que estejam presentes ou representados ambos membros do Conselho de Fundadores.

Seis) O Conselho de Administração deve estar presente ou representado nas reuniões do Conselho de Fundadores, podendo nas mesmas estar presente o presidente do Conselho Fiscal, não tendo ambos, nas referidas qualidades, direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Fundadores)

Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da Fundação bem como avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- b) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- c) Proceder à eleição dos membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;
- d) Proceder à eleição, para mandatos de três anos renováveis por igual período, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, designando os respectivos presidentes;
- e) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com três quartos de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimentos ou desinteresse manifesto no exercício das respectivas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por quaisquer motivos, se encontrem vagos;

f) Deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo Conselho de Administração;

g) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender convenientes e oportunas; e

h) Tratar de quaisquer assuntos para que não sejam competentes os restantes órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto pelos membros do Conselho de Fundadores e por um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos de entre pessoas que dêem garantias de realizar os fins e objectivos da Fundação.

Dois) O mandato do Conselho de Administração é de três anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Três) O Conselho de Administração é liderado por um presidente, eleito dentre os membros, para mandatos de três anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Quatro) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e, além disso, sempre que convocado pelo seu Presidente;

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar a realização dos fins e objectivos da Fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e de funcionamento da mesma;
- b) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da Fundação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Fundadores o relatório, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e auditorias;
- d) Administrar o património da Fundação;
- e) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- f) Definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- g) Elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal e exercer sobre os mesmos a competente acção disciplinar;
- h) Delegar, se assim entender, em profissionais qualificados ao serviço da Fundação ou em mandatários, alguns dos poderes, bem como revogar aos respectivos mandatos;

i) Deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;

j) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;

k) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão; e

l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A Fundação obriga-se pela assinatura de:

- a) De um dos co-Presidentes do Conselho de Fundadores;
- b) De um só administrador, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Fundadores; e
- c) De procuradores, quanto a actos ou categorias de actos definidos nos respectivos instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Fundadores, que entre si elegem o presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, o balanço, as contas do exercício;
- c) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgar conveniente;

- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente ou for solicitado pelo mesmo, sem direito de voto; e
- e) Desempenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Directores)

Um) As actividades correntes da Likhulu estão a cargo de Directores designados pelo Conselho de Administração, a quem é delegada competência para a gestão operativa da Likhulu.

Dois) A dimensão da equipa de directores será adequada ao número e complexidade dos programas e áreas de intervenção da Likhulu;

Três) A equipa de directores actuará e tomará decisões de forma colegial e consensual.

Quatro) Cabe à equipa de Directores mandar executar as obrigações a que se referem o Artigo 13 da Lei 16/2018, de 28 de Dezembro (Lei das Fundações).

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas com os votos favoráveis de todos membros do Conselho de Fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar a extinção da Fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Primeira eleição dos membros dos órgãos sociais)

No prazo de trinta dias contados do reconhecimento da Fundação, o Conselho de Fundadores, deve proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Fundação Luwire – Reserva da Vida Selvagem do Lugenda

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fundação Luwire – Reserva da Vida Selvagem do Lugenda é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos (“Fundação”), que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A Fundação é instituída pelo senhor Adel A Alaujan na qualidade de fundador (“Fundador”).

Três) A Fundação desenvolve as suas actividades na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 3 andar, Edifício JAT IV, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim social e actividades)

Um) A Fundação tem por fim a conservação sustentável do ambiente através da promoção da diversidade biológica, preservação e conservação da vida selvagem e desenvolvimento comunitário por meio de apoio à melhoria das condições de vida em comunidades economicamente desfavorecidas.

Dois) Para a realização dos seus objetivos, a Fundação poderá desenvolver todas as actividades que sirvam os fins descritos nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Desenvolver, apoiar e fazer a gestão de programas comunitários centrados na educação, cuidados de saúde e segurança;
- b) Desenvolver, apoiar e fazer a gestão programas centrados na biodiversidade, conservação da vida selvagem, reconstrução e investigação sobre conservação;
- c) Conceber, investir e gerir empresas centradas na criação de meios de subsistência sustentáveis com salários condignos.

ARTIGO QUARTO

(Património e receitas)

Um) O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), atribuído pelo Fundador.

Dois) O património da Fundação é, ainda, constituído:

- a) Por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
- d) Pelas receitas da exploração de quaisquer activos da Fundação ou dos quais tenha usufruto e das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins; e
- e) Por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

ARTIGO QUINTO

(Autonomia financeira)

Um) Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes estatutos ou decorrentes da lei aplicável, a Fundação gere com total autonomia o seu património.

Dois) No decurso da sua actividade, a Fundação poderá:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O órgão de fiscalização.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de 2 anos e é renovável.

Três) O exercício de funções nos órgãos da Fundação não é remunerado, excepto em casos excepcionais em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de algum ou alguns membros do Conselho de Administração, podendo estes ser remunerados, por decisão do órgão de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e designação)

A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto

por um número ímpar de titulares, incluindo um Presidente, conforme designados pelo Fundador.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como de extinção da Fundação.

Dois) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Programar a actividade da Fundação;
- b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
- c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
- d) Aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, após parecer do Órgão de Fiscalização;
- e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- f) Deliberar sobre propostas de alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente a cada seis meses (pelo menos) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou conforme solicitado pelo Fundador.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, sendo que para as deliberações sobre alteração de estatutos deve reunir uma maioria favorável de dois terços dos membros em funções.

Três) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:

- a) A elaboração da ordem de trabalhos, bem como a preparação da agenda e convocação das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Assegurar o bom funcionamento da Fundação.

Dois) Competem ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação oficial da Fundação, as relações exteriores com organismos oficiais, outras instituições e imprensa.

Três) O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar funções num outro administrador, em razão da matéria ou

por um período de tempo estipulado e sendo informado o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do de quaisquer dois membros do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Designação)

Um) A fiscalização da Fundação é exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme designado pelo Fundador.

Dois) Aquando da designação do órgão de fiscalização, é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Três) O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete, designadamente, ao órgão de fiscalização:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Extinção da Fundação)

A Fundação extingue-se nos termos da lei.

Golden RF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844072 uma entidade denominada, Golden RF, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Entre:

Primeiro. Yousef Talal Basma, solteiro, natural de Freetown Serra Leoa,

de nacionalidade leonesa, com domicílio voluntário na Avenida Kim IL Sung n.º 1096 rés-do-chão bairro da Sommershield na cidade de Maputo, Kampfumo, portador de DIRE n.º 110104990926M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Junho de 2018 de Fevereiro de 2020, com o NUIT 128309829.

Segundo. Rabih Fouani, solteiro, natural de Linano de nacionalidade libanesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º LR1182306, emitido em Libano, a 5 de Dezembro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Golden RF, Limitada, com sede na rua do Rio Inhamiara, bairro da Polana Cimento, talhao 1 rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: Barbearia e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em 2 quotas pelos sócios Yousef Talal Basma com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e o sócio Rabih Fouani com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios Yousef Talal Basma e Rabih Fouani.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dos dois sócios, senhor Yousef Talal Basma e Rabih Fouani como representantes, como gerentes ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

HERCLE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101789942 uma entidade denominada, HERCLE, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre: Hermínio Zacarias Chirinzé, casado, em regime de comunhão de bens com Clélia Carlos Dgedge Chirinzé, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100742343I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Junho de 2018, residente no quarteirão 10, casa n.º 36, bairro Djonasse, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane.

Clélia Carlos Dgedge Chirinzé, casada em regime de comunhão de bens, com Hermínio Zacarias Chirinzé, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134025A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Junho de 2018, residente no quarteirão 10, casa n.º 36, bairro Djonasse, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação HERCLE, Limitada, que se regeza pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Guava, quarteirão 19, casa n.º 1, distrito de Marracuene, província do Maputo, podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Indústria de panificação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), subdividido em duas quotas desiguais, sendo para Hermínio Zacarias Chirinzé, com o valor de 65.000,00MT,

(sessenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 65% do capital social, e para Clélia Carlos Dgedge Chirinzé, com o valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondentes a 35% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessárias, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Hermínio Zacarias Chirinzé e Clélia Carlos Dgedge Chirinzé.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado a sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Houkay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do órgão decisório de 19 de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Houkay – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL101047881, foi decidida a alteração do objecto social, e consequentemente a alteração dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área de exploração mineira, tendo como foco:
 - i) Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
 - ii) Mineração, lapidação e exportação de minerais;
 - iii) Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento mineiro;
 - iv) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada as operações de mineração.
- b) Prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água;
- i) Saneamento;
 - ii) Gestão de resíduos;
 - iii) Despoluição.
- c) Exploração agrícola, transformação agroindustrial e comercialização a grosso e a retalho de insumos agrícolas;
- d) Exploração pecuária, abate, processamento industrial e comercialização de carnes e insumos pecuários;
- e) Prestação de serviços de consultoria, económica, técnica e jurídica nas áreas agrícola e pecuária;
- f) Transportes de mercadorias dentro do país;

- g) Promoção do turismo;
- h) Prestação de serviços e acessória técnica na área de organização de eventos:
 - i) Aluguer de tendas;
 - ii) Aluguer de equipamento para eventos;
 - iii) Catering;
 - iv) Fornecimento de bens e serviços;
 - v) Consultoria;
- i) Exercício de actividade comercial a grosso ou a retalho com a importação e exportação;
- j) Prestação de serviços de imobiliária, acessória de compra e venda de móveis e imóveis, aluguer de imóveis;
- j) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.
- k) Por deliberação de assembleia geral a sociedade, pode:
 - i) Constituir sociedades bem assim adquirir, originária ou subsequente, ações ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas a leis especiais;
 - ii) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hybrid Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hybrid Consultoria & Serviços, Limitada, matriculadas sob NUEL 101786587, Delton Tapiwa David, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica - Machipanda, residente na cidade da Beira, e Tales Francisco Caetano de Novais, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira. Declara a parte que nos termos do n.º 1, do artigo 90º, do Código Comercial, constituem as presentes sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hybrid Consultoria & Serviços, Limitada, com sede social na cidade da Beira, bairro do Maquinino.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e podendo por decisão mútua dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente serviços de contabilidade e auditoria, assistência jurídica e administrativa, recrutamento e seleção, comércio em geral, importação e exportação, actividades de consultoria e de gestão de negócios, comercialização a grosso e a retalho de materiais de escritórios, transporte e logística, construção civil e aluguer de máquinas e outras actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos sócios ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 40.000.00MT (quarenta mil metcais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito para cada sócio nas seguintes percentagens:

- a) Delton Tapiwa David- 50% da quota que corresponde a vinte mil metcais;
- b) Tales Francisco Caetano de Novais - 50% da quota que corresponde a vinte mil metcais.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade ficarão ao cargo dos societários e mediante a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste aos gerente, poderes bastantes para representar e vincular activamente e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar

todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez de Junho de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade Imopetro – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada., sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 13008, a folhas uma verso do Livro C-32, sita rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta seis, quarto andar, porta quatrocentos e seis, na cidade de Maputo procedeu-se a deliberação sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos, em virtude das sócias: Mouhadji Carlitos e Combustíveis, Limitada, ter comunicado à sociedade da alteração da sua denominação social para MCC International Fuel Trading Limitada; total Moçambique SA, ter comunicado à sociedade da alteração da sua denominação social para Total Energies Marketing Moçambique S.A. e; Petromoc Bunkering, Limitada, ter comunicado à sociedade da alteração da sua denominação social para Petromoc Marine, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de trinta quotas, das quais, uma quota no valor de 250.033,98MT pertencente à própria sociedade, IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos Limitada; onze quotas no valor nominal de 133.333,33MT, pertencente às sócias

Petrogal Moçambique, Limitada.; BP – Moçambique Limitada; Petromoc & Sasol SARL; Vivo Energy Moçambique Limitada; Petróleos de Moçambique – Petromoc S.A.; Total Energies Marketing Moçambique S.A.; Petrogás Limitada; Vidagas Limitada; Exor Petroleum Moçambique Limitada; Ener Invest SA; IPM – Independent Petroleum Moçambique Limitada; duas quotas no valor nominal de 133.333,00MT, pertencentes às sócias, I2A – Investimentos e Participações SA e Companhia de Abastecimento de Combustível Limitada; três quotas no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente às sócias Union Energy Mozambique Limitada e Mitra Energy SA e Dalbit Petroleum Mozambique Limitada; três quotas no valor nominal de 30.000,00MT, pertencentes às sócias Puma Energy (Moçambique) Limitada; African Petroleum Limitada e Glencore Moçambique Limitada; uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente à sócia Moz Top – Energia Limitada; quatro quotas no valor nominal de 5.000,00 MT cada pertencentes às sócias Petromoc Marine Limitada, Petroda Moçambique Limitada, MCC International Fuel Trading, e Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada; duas quotas no valor de 1.000,00MT, pertencente às sócias Camel Oil Limitada e GTS Combustíveis Limitada, duas quotas no valor nominal de 500,00MT, pertencente às sócias Liberty Oils S.A. e Rur Energia Limitada; uma quota no valor nominal de 300,00MT, pertencente à sócia Bionergia, Limitada.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Centro da Nova Geração

Certifico, para efeitos de publicação, da Igreja Centro da Nova Geração, matriculada sob NUEL 101486141 entre Jonas Fortuna Quembo Tembo, Margarida Sarmiento Parafino, Mário António Maíta, Teresa Flora Alfredo, Edson Gaspar João, constituem uma igreja, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Igreja Centro da Nova Geração, adiante designada simplesmente por Igreja, é uma

pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A Igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede no 3º bairro Ponta-Gêa, quarteirão n.º 4, cidade da Beira podendo, sempre que o entenda necessário, a prossecução dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado a contar da data de reconhecimento pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- Pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme as Escrituras da Bíblia Sagrada;
- Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais Igrejas;
- Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- Aplicar os princípios de fraternidade cristã;
- Prestar assistência social aos seus membros e demais necessitados;
- Desenvolver projectos culturais e educacionais, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudos bíblicos, teológicos, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- Promover acções socio económicas para o bem-estar da comunidade; e
- Divulgar, por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objectivos e as actividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidos como membros da Igreja, qualquer pessoa, independentemente da

sua nacionalidade, sexo, raça, etnia ou condição social desde que aceite os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, e, mantenham nos princípios estabelecidos na Bíblia Sagrada e os preceitos estabelecidos neste Estatuto. Também podem ser admitidos como membros da Igreja crentes de outras confissões religiosas desde que apresentem uma justificação por escrito ou por aclamação.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da Igreja agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - são membros que tenham contribuído na criação da Igreja, com estatuto de membro fundador;
- b) Membros efectivos são membros que foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja; e
- c) Membros beneméritos são membros, e, não membros que tenham manifestado vontade de contribuir com bens, subsídios ou serviços para a concretização da Igreja e dos seus objectivos.

ARTIGO SETE

(Disciplina)

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral da Igreja, constituem infracções disciplinares, na qual serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária por período de 6 meses; e
- e) Desvinculação da Igreja.

Dois) Os membros gozam do direito de audição, de defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Exoneração;
- b) Demissão;
- c) Incapacidade;
- d) Expulsão; e
- e) Morte.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja:

- a) Participar das assembleias da Igreja, podendo fazer uso da palavra

para propor, apoiar, expor as suas opiniões;

- b) Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais actividades promovidas pela Igreja;
- c) Participar de todas as actividades da Igreja, colaborando para que ela atinja seus objectivos;
- d) Receber assistência espiritual por meio dos ministérios oferecidos pela Igreja;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações da Assembleia Geral;
- f) Ser previamente ouvido antes de qualquer sanção e beneficiar do direito de defesa; e
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidos pelos órgãos da Igreja;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- c) Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- d) Participar no estudo bíblico e contribuir para engrandecimento da Igreja;
- e) Contribuir financeiramente com dízimos e ofertas no levantamento dos recursos necessários ao cumprimento da obra a que a Igreja se propõe;
- f) Investir em relacionamentos saudáveis com todas as pessoas de sua relação, visando ao testemunho do Evangelho de Cristo;
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja; e
- h) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Pastoral;
- c) Direcção Geral e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato)

Um) Os dirigentes dos órgãos sociais estão sujeitos a limites de 5 (cinco) anos por mandato, sendo permitida a sua reeleição por 2 mandatos, desde que satisfaçam os interesses da Igreja.

Dois) Os dirigentes dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano para decidir todos os assuntos de ordem administrativa e espiritual da Igreja, não contrários às leis vigentes e a este Estatuto, sempre em consonância com a Bíblia.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Nacional, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo Pastor Nacional Adjunto.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de um convite, pelo anúncio do jornal de maior circulação no país ou por qualquer outro meio de comunicação com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do Pastor Nacional.

Três) A assembleia extraordinária é convocada a pedido de um grupo de membros da Igreja. A sessão só decorrerá se estiverem presentes a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, presentes ou devidamente representados, nos casos em que a representação é permitida.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Aprovar o Regimento Interno que regula os vários sectores de actividade da Igreja;
- c) Eleger, empossar e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- d) Deliberar sobre a transferência da sede da Igreja;
- e) Decidir sobre questões de doutrina e praticas conforme as Escrituras Sagradas;

- f) Deliberar sobre admissão ou readmissão de membros dos órgãos sociais da Igreja;
- g) Deliberar sobre admissão ou readmissão de membros dos órgãos da Igreja;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- i) Apreciar e votar o relatório e o balanço de contas da Igreja enviada pela Direcção-Geral;
- j) Aprovar a abertura e encerramento de paróquias;
- k) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais e estrangeiros; e
- l) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e Composição do Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral é o órgão eclesiástico. Este órgão é constituído por: pastor nacional, pastor nacional adjunto, administrador geral, secretário geral, pastores diaconos e membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho Pastoral)

Compete ao Conselho Pastoral:

- a) Coordenar, executar e implementar todas as actividades com vista a materialização cabal dos objectivos da Igreja;
- b) Administrar espiritualmente as congregações e presidir o culto de Deus;
- c) Cumprir e fazer cumprir todos os projectos da Igreja; e
- d) Realizar outras tarefas da sua competência.

SECÇÃO II

Da Direcção Geral

ARTIGO DEZOITO

(Natureza da Direcção-Geral)

A Direcção-Geral é o órgão executivo da Igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da Igreja, em harmonia os estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis no país.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Direcção-Geral)

Um) A Direcção-Geral é convocada e presidida pelo Pastor Nacional na qual reúne-se quatro vezes por ano e nenhum membro deve faltar as sessões sem uma causa justa.

Dois) A Direcção-Geral funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competências da Direcção-Geral)

Compete a Direcção-Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Apreciar o plano das actividades, projectos e proposta orçamental anual para submeter à Assembleia Geral;
- c) Assegurar o bom funcionamento segundo os objectivos da Igreja;
- d) Supervisionar as actividades do secretariado;
- e) Representar a Igreja em todos os actos públicos e perante as instâncias ou qualquer outra entidade;
- f) Submeter propostas de alteração dos estatutos;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral ordinária o relatório de contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, entregando os respectivos originais ao presidente da Assembleia Geral, até cinco dias antes da data da respectiva reunião; e
- h) Aplicar as sanções disciplinares.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição da Direcção-Geral)

O órgão é constituído por cinco membros que ocupam cargos de liderança:

- a) Pastor Nacional;
- b) Pastor Nacional Adjunto;
- c) Administrador-Geral;
- d) Secretário-Geral; e
- e) Tesoureiro-Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros da Direcção-Geral)

Um) Compete ao Pastor Nacional:

- a) Representar a Igreja activa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais, e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poder que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as sessões da Direcção-Geral;
- c) Empossar os membros da Direcção-Geral e da Assembleia Geral;
- d) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- e) Abrir, movimentar e assinar cheques bancários em conjunto com o tesoureiro geral em nome da Igreja;

f) Coordenar e dirigir as actividades da Assembleia Geral e da Direcção-Geral;

- g) Ordenar os dirigentes da Igreja;
- h) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral; e
- i) Cumprir e exigir no cumprimento dos estatutos da Igreja.

Dois) Compete ao Pastor Nacional Adjunto:

- a) Assistir o Pastor Nacional no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Pastor Nacional nas faltas ou impedimento; e
- c) Coordenar e controlar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção-Geral.

Três) Compete ao Administrador-Geral:

- a) Programar as actividades pastorais da Igreja;
- b) Dirigir e supervisionar todo o trabalho do secretariado;
- c) Efectuar pagamentos autorizados pelo pastor nacional;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria;
- e) Administrar o património da Igreja;
- f) Fazer anualmente a relação dos bens da Igreja e apresentar a Assembleia Geral;
- g) Elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais da Igreja; e
- h) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos.

Quatro) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Direcção-Geral;
- b) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes da Direcção-Geral e dos departamentos da Igreja;
- c) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja; e
- d) Trabalhar em coordenação com os restantes membros da Direcção-Geral.

Cinco) Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) Assinar com o Pastor Nacional os cheques bancários e outros títulos de documentos que representam responsabilidade financeira da Igreja;
- b) Requisitar ao secretário-geral, a qualquer momento, documentação comprovatória das operações financeiras realizadas pela Igreja;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Outros dirigentes)

Para além dos dirigentes que compõem os dois órgãos sociais, a Igreja conta com serviços doutros membros da Igreja tais como, pastores locais, pregadores, evangelistas, missionários, ministros e outros dirigentes, da juventude, da mulher, e da Escola Bíblica cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que tem por fim a defesa dos interesses financeiros da Igreja e a fiscalização dos actos administrativos da Direcção-Geral. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Igreja, reunir-se ordinariamente, uma vez por cada semestre sob convocação do respectivo presidente, e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração dos fundos da Igreja, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- b) Fiscalizar os actos praticados pela Direcção-Geral;
- c) Requisitar a Direcção-Geral, a qualquer momento, documentação das operações financeiras realizadas pela Igreja;
- d) Emitir parecer mediante consulta da Direcção-Geral, ou por deliberação da Assembleia Geral;
- e) Emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividade e contas de cada exercício económico apresentados pela Direcção Administrativa; e
- f) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue, conveniente aos interesses da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE SETE

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsidios ou doações de instituições; e
- c) Dizimos e outras ofertas voluntárias.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

São património da Igreja, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão cobertos e resolvidos pelas disposições das leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, em caso de um diferendo de solução impossível.

Dois) Em caso de extinção da Igreja os bens serão doados as instituições de apoio humanitário sobretudo as pessoas carentes ou outras Igrejas.

ARTIGO TRINTA E UM

(Símbolo)

A Igreja tem como símbolos:

- a) Cruz;
- b) Águia; e
- c) Sol.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Actos de culto)

A Igreja, realiza cultos públicos aos Sábados, Domingos, meio de semana e outros dias importantes da Igreja, com fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Horário dos cultos)

A Igreja odece os seguintes horários dos cultos:

- a) Aos domingos das nove horas as treze horas;

b) As quartas e sextas feira das dezassete as vinte horas; e

c) Aos sábados das dezassete as vinte horas.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Cultos e serviços)

Esta Igreja assenta a sua prática nos fundamentos divinos constantes nas Sagradas Escrituras:

- a) Cerimónia de Casamento Canónico;
- b) Santa Ceia do Senhor;
- c) Sacramento do Baptismo; e
- d) Outras de carácter cristão.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Instrumentos usados)

Os instrumentos usados na Igreja são:

- a) Bataque;
- b) Piano;
- c) Viola;
- d) Trombeta e
- e) Outros.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Latitude 25, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Latitude 25, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero dois oito zero dois seis, com capital social de trinta mil metcais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cessão de quota, em que a sócia Lidimoz, Limitada, cede a parte da sua quota, com valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos metcais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, a favor da sociedade Meridian 32, Limitada, a admissão de novo sócio, e a consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 21.000,00MT, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade AVM Consultores, Limitada; e
- b) Uma quota de 4.500,00MT, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sociedade Lidmoz, Limitada; e
- c) Uma quota de 4.500,00MT, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Latitude 25, Limitada.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maclub Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101580857, uma entidade Maclub Comércio & Serviços, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Lucrêcio Bié, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Geroge Dimitrov, quarteirão 60, casa n.º 7, Maputo cidade, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502397978C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Egas Isidro Macamo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mussumbuluco, quarteirão 2, casa n.º 97, Maputo província, Moçambique, portador portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100106577J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e do Cartão de eleitor n.º 1004 -19051910493(10040-07/178), emitido em 19 de Maio de 2019, em Maputo.

Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maclub Comércio & Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Geroge Dimitrov, quarteirão 60, casa n.º 7, Maputo cidade, Moçambique. Podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, e prestação de serviços diversos relacionados a actividade principal.

Dois) A sociedade podera exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esejá devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Lucrêcio Bié, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social e Egas Isidro Macamo, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Lucrêcio Bie, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Metal-G – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101830713, a sociedade Metal-G – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Setembro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Metal-G – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Chingodzi, a sociedade poderá mediante deliberação da gerência deliberar abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Mecânica-auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura construção civil e jardinagem, venda de veículos, máquinas, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios, venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos, prestação de serviço nas áreas de manuseamento de carga em trânsito internacional, despachos aduaneiros, transporte e logística, montagem e manutenção de furos de água, fornecimento de bens e serviço, material de escritório e acessórios de viatura; fornecimento de equipamento de segurança, prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga, aluguer de viatura, prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura, elaboração de projectos, construção civil, reparação e manutenção de máquinas pesadas e veículos, treinamento e capacitação em contabilidade, gestão e análise de projecto, prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, *catering*, montagem de tendas e ornamentação.

Dois) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Goire Agostinho Tsamba, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102233200I, de 3 de Março de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 11726366.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao

sócio Goire Agostinho Tsamba que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Setembro de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Mozambique Geological Intelligence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101840727, uma entidade denominada Mozambique Geological Intelligence, Limitada.

Entre:

Edilson Vagner Sérgio Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101754352P, emitido na cidade de Maputo, a 24 de Junho de 2021, residente no quarteirão 14, casa n.º 42, bairro Mavalane A, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, titular do NUIT 133551441; e

Kendra's, Limitada, sociedade constituída à luz do Direito Moçambicano, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101277267, com sede na rua da França, n.º 19, 2.º andar., bairro da COOP., cidade de Maputo, titular do NUIT 401083571, neste acto devidamente

representada por Cleto Gonçalves Nassabe, na qualidade de director-geral., com poderes para o acto.

Pelo presente contracto de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Mozambique Geological Intelligence, Limitada., (doravante somente referida por a “sociedade”), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Mozambique Geological Intelligence, Limitada., sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de França, n.º 19, 2.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na formação e treinamento em diversas áreas, ensino técnico e profissionalizante, realização de estudos de caso, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outros actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), representativa de 51%

(cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Edilson Vagner Sítioe;

- b) Uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Kendra's, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, ficam desde já nomeados como administradores os sócios da sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



N.E Entretenimento, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade N.E Entretenimento, Limitada, matriculada sob NUEL 100352230, que consiste na cessão de quotas com a seguinte agenda:

- a) Reconstituição de sociedade;
- b) Diversos.

Dentre várias abordagens relativas a reunião, ficou definido e acordado que deixarão definitivamente de fazer parte da sociedade os seguintes sócios:

- a) Hélder Basílio Nazaré;
- b) Urinda Francisca de Barros Soares.

Com efeito, a parte correspondente a participação dos mencionados sócios nomeadamente trinta e três por cento do sócio Hélder Basílio Nazaré e mais trinta e três por cento da quota referente a Urinda Francisca de Barros Soares serão cedidos a título gratuito a favor do senhor Francisco Nicolas António que passará a deter cem por cento do capital social da sociedade.

Acresce que com esta cedência os sócios Urinda Francisca de Barros Soares e Hélder Basílio Nazaré deixarão de fazer parte integrante da referida sociedade e consequentemente de se responsabilizar por qualquer situação que possa advir das actividades desenvolvidas pela mesma no âmbito do seu objecto.

Por conseguinte o sócio Francisco Nicolas António detentor passará a constituir-se sócio único e detentor dos cem por cento do capital recaindo sobre si as responsabilidades inerentes a sociedade Nova Era em juízo ou fora dele.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

N.E Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade N.E Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100352230, que consiste na agenda de trabalho o seguinte:

Ponto um. Foi aprovado que a sociedade mudaria de aditamento de limitada para sociedade unipessoal limitada, deixando assim a denominação de N.E Entretenimentos, Limitada para N.E Entretenimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

N4 Legend – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101846954, uma entidade denominada N4 Legend – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Orlando Inocêncio Botela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504734755Q, de 30 de Maio de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação N4 Legend – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Tchumene 2, n.º 3380/29, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Aluguer de máquinas e equipamentos, transportes e logística, *procurement*, gás, exploração e comercialização de minérios, despachos aduaneiros, imobiliária, venda e distribuição de acessórios de veículos, consultoria e gestão de negócios, consignações e comissões, construção civil, venda de combustíveis, agricultura, associação de advogados, I.T e segurança, recrutamento de mão de obra local e estrangeira, reabilitação e remodelações de obras, promoção e realização de investimentos, intermediação comercial, representação de marcas, *marketing* e publicidade, aquisição de participações em outras empresas, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticalis), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Orlando Inocêncio Botela.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ou dois procuradores especialmente constituídos pela gerência por acta ou procuração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nexo Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101817148, uma entidade denominada Nexo Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 1087, 1.º andar, bairro central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159713S, emitido em 28 de Dezembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Nexo Business Center – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nexo Business Center – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1001 na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos com enfoque a gestão imobiliária, prestação de serviços de consultoria, intermediação, compra e venda de produtos diversos, consumíveis, matérias-primas, produtos a grosso de mercearia entre outros com e sem importação e exportação, e intermediação dos mesmos, assim como prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persuação de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda, por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Oficina Auto Edu e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Oficina Auto Edu e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101614379, Eduardo José Luís João Reno, solteiro, natural da Beira, província de Sofala e residente na cidade da Beira, no 16.º

Bairro. Constitui uma sociedade da oficina auto e transportes por quotas das responsabilidades limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Oficina Auto Edu e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais, e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Reparação de veículos automóveis;
- Manutenção de viaturas;
- Bate-chapa e pintura;
- E Transportes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Eduardo José Luís João Reno.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definida pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada por socio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Eduardo José Luís João Reno.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

Pela assinatura do sócio único da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se desenvolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio.

Dois) Em caso de dissolução por acordo do sócio, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso o omissor se regerá pelas disposições da lei aplicável das sociedades por quotas de responsabilidade, na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Peter Pools & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicações, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Peter Pools & Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101167801, do dia vinte e oito de mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, na sua sede social, sita no bairro Chingodzi, cidade de Tete, estrada nacional número sete, em assembleia geral extraordinária, os sócios Pita Luís Mutsambire, titular de uma quota, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade e Tonderai Pita Mutsambire, titular de uma quota, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, deliberaram, a cessão de quotas, saída e entrada de nova sócia, com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Pita Luís Mutsambire, solteiro, maior, natural de Catandica Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 70% do capital social;

b) Arania Nadane Chambela, solteiro, maior, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 30% do capital social.

Está conforme.

Tete, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Pinta Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101846415, uma entidade denominada, Pinta Lar, Limitada.

Pascoal André Machava, casado, natural de Matutuine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319815B, de 22 de Junho de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente em Marracuene, quartoirão 1, casa n.º 488; e

Roberto Pascoal Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368262B, de 26 de Novembro de 2022, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, quartoirão 1, casa n.º 488.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada sob a firma, Pinta Lar, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pinta Lar, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua Mateus Sansão Muthemba, casa n.º 48 na cidade de Maputo -Kanpfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal pinturas, entre outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 142.500.000,00MT (cento e quarenta e dois e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Pascoal André Machava, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), pertencente a Roberto Pascoal Machava, correspondente a 05% (zero ponto e cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio, Roberto Pascoal Machava, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Royal Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Royal Corporation, Limitada matriculada sob NUEL 101522192, entre, Ismail Harun Hassan Ismail, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira; Rizwana Mehmud Valy Ismail, maior e casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira; Nabila Ismail Harun, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira; Alya Ismail Harun Ismail, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira; Muhammad Uzeir Ismail, menor e solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira; e Alina Ismail Harun Ismail, menor e solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Royal Corporation, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira – província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou

ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade Royal Corporation, Limitada, tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de logística, manuseamento e distribuição de (fertilizantes, cereais, minerais), produtos petrolíferos, produtos agrícolas e outros produtos afins bem como a construção, reabilitação e apetrechamento de armazéns;
- b) Importação e comercialização a retalho de tractores agrícolas com respectivas alfaia, tractores rodoviários, empilhadeiras, bulldozer e outras máquinas e afins, automóveis, e motorizadas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de combustíveis sólidos, líquidos (petróleos e outros), gasosos e demais produtos conexos, com importação e exportação;
- d) Prospeção, exploração e comercialização por grosso e a retalho de minérios (ouro, cobre, enxofre, manganês, quartzo, clínquer, basalto, calcário, crómio, lítio, chumbo, inertes de construção e outros), metais, produtos químicos (fertilizantes, e outros), com importação e exportação;
- e) Agenciamento de mercadoria local e em trânsito, Frete e fretamento de mercadorias, armazenagem de mercadorias local (regime misto) e em trânsito; prestação de serviços de transporte de frete (agente transitário) e afins, serviços de armazenamento e manuseio de mercadorias, carga e descarga de mercadorias;
- f) Comércio por grosso e a retalho de máquinas industriais e agrícolas, maquinarias, equipamentos industriais e agrícolas, com importação e exportação; e
- g) Serviço de transporte rodoviário de carga local (logística) e interland.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a cem por cento (100%) dividido em seis partes desiguais:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail, com uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta porcentos (50%) do capital social;
- b) Rizwana Mehmud Valy Ismail, com uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- c) Nabila Ismail Harun, com uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- d) Muhammad Uzeir Ismail, com uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- e) Alya Ismail Harun Ismail, com uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a dez porcentos (10%) do capital social;
- f) Alina Ismail Harun Ismail, com uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio - gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 19 de Setembro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



Royalnico Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101833208, uma entidade denominada Royalnico Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhiyong Luo, solteira, natural de JIANGXI província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida Samora Machel, n.º 448, bairro Tchumene, cidade de Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00073564M, válido até vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas;

Segundo: Guiquan Lu, solteira, natural de SHANDONG província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 5101, Maputo, Central, cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 11CN00061542Q, válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Royalnico Comercial, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 3027, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio internacional de importação e exportação, venda e produção de matéria de escritório e escolar, computadores e acessórios, prestação de serviços e actividades congêneres sujeitas a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50%, do capital social, pertencente a sócio Zhiyong Luo;
- b) Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Guiquan Lu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Zhiyong Luo como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Seafoods Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101837939, uma entidade denominada Seafoods Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gilbert Naligizente Baziruwiha, solteiro, natural de Rwa, residente em Maputo, Moçambique, no bairro Central, quarteirão 1, casa n.º 129, portador de passaporte n.º A09295182, emitido a 8 de Março de 2021, pelos serviços migratórios sul-africanos, de nacionalidade sul-africana, designado por sócio e director-geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Seafoods Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Matola, avenida/Rua da Costa do Sol, n.º 648, rés-do-chão, no bairro Polana Caniço A, quarteirão 8 e, por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social principal comércio a grosso e a retalho de produtos congelados e mariscos em estabelecimentos especializados, comércio a grosso e a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados, comércio a grosso e a retalho de diversos produtos novos em estabelecimentos especializados, não especificados, e prestação de serviços de comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), da quota pertencente ao senhor Gilbert Naligizente Baziruwiha, sócio da mesma e denominado por director-geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do director-geral, o senhor Gilbert Naligizente Baziruwiha ou uma outra pessoa indicada pelo proprietário, passando-lhe uma procuração.

ARTIGO SEXTO

Lucro

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte forma;

- Vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal;
- Trinta por cento (30%) para fundo de reserva de funcionamento;
- Cinquenta por cento (50%) para o aumento do capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Selected Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia trinta dias do mês de Junho, do ano dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quinze minutos, na sede da empresa Selected Supplies, Limitada, localizada nesta cidade, Rua do Alentejo, número três mil e duzentos e dezoito, Bairro de Pioneiros, Contribuinte Fiscal n.º 400135401, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de quinze mil meticais, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, no ano de dois mil e cinco, pela escritura lavrada de folhas cento e cinquenta e três a folhas cento e sessenta e um, do livro cento e cinquenta, traço A, reuniram-se em assembleia geral vos sócios, os representantes da Lift Acquisitions e os representantes da empresa, sob a presidência do senhor Brent Bragge, na qualidade de director comercial da empresa, Shaheen Noorie Manjoo, representante do accionista maioritário Universal Commodity Company Limited, titular de uma quota de noventa e nove por cento de ações sobre a Selected Supplies, Limitada, Jacob Peter Joergensen, na qualidade de accionista minoritário, titular de uma quota de um por cento de quotas e o

senhor Jens Peter Jensen, director da empresa Lift Acquisitions, empresa interessada em ficar com o um por cento da quota do senhor Jacob Peter Joergensen. A reunião foi secretariada pelo senhor Benjamin James Dippenaar, tendo o seguinte roteiro de trabalhos:

Número um. Deliberação sobre a venda uma quota de um por cento por parte do accionista minoritário, o senhor Jacob Peter Joergensen;

Número dois. Deliberação sobre a compra de um por cento da quota por parte da Lift Acquisitions.

Conferidas as credenciais de representação dos sócios e confirmada a existência do quórum decisório, o presidente começou por recordar aos presentes o vertido nos números um a cinco do artigo sexto dos estatutos da empresa:

Um: A alienação, divisão e cessão de quotas a outros terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral;

Dois: O sócio que desejar alienar a sua quota deverá informar por escrito à sociedade com trinta dias de pré-aviso. A informação deverá conter os detalhes da proposta de cedência incluindo as condições do contrato;

Três: Gozam de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, sendo que esta poderá ser afastada mediante uma simples carta enviada à sociedade;

Quatro. O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer sociedade na qual o sócio detanha uma participação maioritária;

Cinco. A divisão, cessão, alienação ou ónus sobre as quotas que não sigam o disposto nas cláusulas anteriores são considerados nulos e de nenhum efeito.

A seguir, o presidente informou os presentes que a empresa receberá uma carta do senhor Jacob Peter Joergensen a dez de Agosto do corrente ano, na qual este comunicava sua intenção de vender sua quota-parte de participação na sociedade Selected Supplies, Limitada, em conformidade com o estatuto da empresa, o que foi confirmado pelo senhor Jacob Peter Joergensen presente na reunião.

Na mesma carta, o senhor Jacob Peter Joergensen fez saber aos presentes que não estando a Selected Supplies, Limitada quotada na Bolsa de Valores de Moçambique, o preço da venda da sua quota é determinado pela totalidade do capital, conforme o último balanço de contas da empresa de trinta e um de Dezembro de Dois mil e dezanove, que é de duzentos milhões e trezentos e um mil e cento e trinta e oito meticais e dois centavos, sobre o total do capital social integralmente realizado que é de quinze mil meticais, o que resulta em

dois milhões e trezentos e sete mil e seiscentos e noventa e sete meticais e setenta e oito centavos, valor sobre o qual irá incidir a tributação a título de Imposto sobre o Rendimento Pessoal de Pessoas Singulares (IRPS).

Tendo solicitado a palavra, o representante da Lift Acquisition, Jens Peter Jensen, manifestou perante todos o interesse em adquirir a quota-parte de um por cento da quota ora detida pelo senhor Jacob Peter Joergensen, à luz dos números um e quatro do artigo sexto dos estatutos da Selected Supplies, Limitada, tendo igualmente acrescentado que a sua representada está de acordo com o preço de venda nas condições colocadas pelo comprador.

Está conforme.

Beira, 20 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sequoia Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101723895, uma entidade denominada Sequoia Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Simão Quimbine Guambe, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, avenida Guerra Popular, n.º 1446, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100186682F; e

Rosa Maria José Albino Serra, solteira, maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, Rua das Mafureiras P n.º 31, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300169817J.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sequoia Consulting, Limitada, tem a sua sede no bairro Belo Horizonte, Rua das Mafureiras, n.º P-31, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de:

- Prestação de serviços de consultoria e acessoria;
- Recrutamento e seleção;
- Gestão de fornecimentos;
- Gestão de reassentamento;
- Sistemas de gestão e formação, formação e encubação;

- Gestão de marcas e imagens;
- Marketing e publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Simão Quimbine Guambe; e
- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Rosa Maria José Albino Serra.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Simão Quimbine Guambe e Rosa Maria José Albino Serra, que assumem as funções de administradores da empresa e com a remuneração que será fixada.

Dois) Compete aos administradores da empresa a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

SIM Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura pública do dia dezasseis de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas 40 a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em exercício no Balcão de Atendimento Único. Não

haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, dado com antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por uma sócia gerente, a senhora Izéquia Pinto, cabendo a esta representar a sócia menor de idade, de nome Sabina Pio Tomás Manda, em todos os actos da sociedade e nomear um director caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete à sócia Izéquia Pinto, de acordo com as suas disponibilidades, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos

sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 17 de Agosto de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

SOMAGEC Moçambique Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da SOMAGEC Moçambique Obras Públicas, Limitada, de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo, relativo à sede da sociedade, alterando-se, assim, o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, bairro Polana Cimento, Maputo cidade.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tatla Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101846326, uma entidade denominada Tatla Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tariq Nawaz, de nacionalidade paquistanesa, portador de passaporte n.º CS9614133, emitido a 23 de Abril de 2021, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1275, terceiro andar, bairro Central; e

Shazam Iqbal, de nacionalidade paquistanesa, portador de passaporte n.º JB1336003, emitido a 9 de Março de 2020, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1275, terceiro andar, bairro Central.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Tatla Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 175, rés-do-chão, bairro Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de veículos automóveis, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), representativa de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tariq Nawaz; e

b) Outra quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shazam Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Tariq Nawaz, nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Terramãe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete, da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio José Maria dos Santos Henriques, natural de Coimbra, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070107353958D, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, cede a sua quota aos novos sócios, Sandra Fazila Tricamo Henriques, casada, natural e residente na cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100869805P, emitido a vinte de Março de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, representada neste por José Maria dos Santos Henriques, conforme a procuração do dia onze de Novembro, outorgada no Terceiro Cartório Notarial da Beira, Susana Sofia de Carvalho Henriques, natural de Lisboa, onde reside, de nacionalidade portuguesa, portadora de passaporte n.º CB098206, emitido a vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Estradas e Fronteiras de Portugal, Manuel Pedro António Júnior, casado, natural e residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010256714B, emitido a quatro de Novembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira e Carlos Miguel Bié, solteiro, maior, natural de Panda, portador de Bilhete de Identidade n.º 11012502820J, emitido a dezasseis de Março de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, desligando-se da sociedade de todos os direitos e obrigações na qualidade de sócio, mantendo-se na sociedade apenas como administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Em consequência desta operação, alteram-se os artigos quinto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, pertencente à sócia Sandra Fazila Tricamo Henriques;

- b) Uma quota no valor nominal de treze milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Susana Sofia de Carvalho Henriques;

- c) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a Manuel Pedro António Júnior; e

- d) Uma quota no valor nominal de oito milhões, novecentos e cinco mil meticais, pertencente a Carlos Miguel Bié.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor José Maria dos Santos Henriques, que desde já fica nomeado gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Tudo e mais do pacto social se mantém válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 16 de Setembro de 2022. – O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.



Toleremo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101845915, uma entidade denominada Toleremo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca, de 36 anos de idade, casado com a senhora Ana Fonseca Alverca, filho de Cristiana Filipa Leonetti Terra da Mota Alverca e de José António Tomaz Rodrigues Alverca, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador de passaporte n.º CC270218, emitido a 21 de Janeiro de 2022 e válido até 21 de Janeiro de 2027, com o NUIT 129747447.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Toleremo – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Padre Baltasar Teles, n.º 25, Sommersfield, cidade de Maputo

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria de pareceres técnicos na área de gestão de projectos e afins;
- b) Gestão, monitoria e avaliação de projectos;
- c) Consultoria comercial;
- d) Consultoria de gestão para negócios;
- e) Prestação de serviços profissionais;
- f) Comércio geral com importação e exportação;
- g) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



U2U Consultoria de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101844552, uma entidade denominada U2U Consultoria de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio de Oliveira Santos, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CA211993, emitido a vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito, em Lisboa, casado em regime de comunhão geral de bens adquiridos com Marisa Isabel Marques Pereira da Silva, aqui representado por Sofia de Vasconcelos da Graça e Costa. Constitui uma sociedade por quota unipessoal de um único sócio, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação U2U Consultoria de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Sé, n.º 114, escritório 109, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área da consultoria de engenharia.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal ou qualquer ramo da actividade, desde que seja autorizada pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Sérgio de Oliveira Santos.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Sofia de Vasconcelos da Graça e Costa, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem obedecendo à lei.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ussadzime Logistic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ussadzime Logistic Services, Limitada, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de escrituras diversas número cento e catorze, a cargo de Vilma Alves da Silva, conservadora e notária superior do Segundo Cartório Notarial da Beira, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Eduardo Benjamim Pulaine, solteiro, maior, natural de Manica, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701071117M, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento acima mencionado.

Constitui por si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a sociedade Ussadzime Logistic Services, Limitada, abreviadamente designada por ULS, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Ussadzime Logistic Services, Limitada é uma organização do direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Ussadzime Logistic Services, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro dos Pioneiros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Ussadzime Logistic Services, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social agenciamento de mercadorias em trânsito internacional.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, que pertence ao senhor Eduardo Benjamim Pulaine, visto que poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização directa do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição/organograma)

A direcção é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre eles:

- Director-geral;
- Chefe do Departamento de Recursos Humanos;

- Contabilista; e
- Duas pessoas operacionais.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A Ussadzime Logistic Services, Limitada é administrada por um gerente, o director-geral Eduardo Benjamim Pulaine.

Dois) A substituição ou destituição do gerente poderá ser feita por meio de uma procuração para um dos membros da instituição.

Três) O mandato do gerente será do tempo inteiro, podendo o gerente, no caso da sua ausência, nomear o Chefe do departamento de Recursos Humanos para a tomada de decisões.

ARTIGO NONO

(Missão)

A sociedade tem como missão garantir a segurança do comércio exterior com os países do interland.

ARTIGO DÉCIMO

(Enquadramento do pessoal)

Um) Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dois) A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis de trabalho em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 5 de Outubro de 2022. — A Notária Superior, *Illegível*.

VERC Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101659968, uma entidade denominada VERC Construtora, Limitada.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VERC Construtora, Limitada, constituída entre os sócios:

Manssur Ema Momade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, solteiro, nascido a 20 de Março de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101280882Q,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 48, 5.ª, flat 502, Central, Kampfumo, cidade de Maputo;

Shirley Ema Momade, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, solteira, nascida a 22 de Fevereiro de 2015, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106220203D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Outubro de 2021, representada pelo seu pai acima supracitado; e

Shayza Ema Momade, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, solteira, nascida a 23 de Março de 2020, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108957144D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Outubro de 2021, representada pela sua mãe, Edma de Elisa João Abel, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101280871Q, emitido a 11 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1837, 3.ª, flat 303, Central Kampfumo.

Celebram entre si um contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de VERC Construtora, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede domiciliada no bairro Zintava, n.º 146, quarteirão 4, no distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo, pela deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a construção civil e obras públicas.

Dois) A empresa terá especificamente intervenção nas seguintes áreas (edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas, fundações e captações de água).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), neste acto em moeda nacional, sendo:

- 250.000,00MT (duzentos e cinquenta

mil meticaís) corresponde a 50% do sócio Manssur Ema Momade;

b) 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticaís), correspondente a 25% da sócia Shirley Ema Momade; e

c) 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticaís), correspondentes a 25% da sócia Shayza Ema Momade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade caberá aos sócios, com os poderes e atribuições de administradores autorizados no uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, em qualquer tempo, abrir ou fechar, criar uma sucursal ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral ou, à falta daqueles, por disposições legais aplicáveis no Código Civil.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Yude Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101847047, uma entidade denominada Yude Consulting, Limitada.

Manuel Celso Carlos Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100462102B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola Rio, quarteirão 2, casa n.º 120, Boane;

Kennay Yunnis Cossa, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010545573F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Mozal, quarteirão 2, casa n.º 136, Matola Rio, Boane; e

Derick Celso Cossa, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106946293C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Mozal, quarteirão 2, casa n.º 136, Matola Rio, Boane.

É por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e pela demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Yude Consulting, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede no distrito Kampfumo, bairro Alto-Maé, rua Avelino Mondlane, n.º 67, segundo andar, quarteirão 34-20, Maputo cidade, podendo ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais e sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria técnica mas em diferentes áreas de atividades, incluindo a planificação, monitoria, avaliação, aprendizagem e reporte, no âmbito de projetos de intervenção e cooperação para desenvolvimento, exercer serviços de apoio assessoria em serviços de formulação e gestão política pública, agenciamento, desenho, gestão e direção de projetos. gestão ambiental social, limpeza, higienização e gestão de resíduos sólido e líquidos, controlo de pragas, serviços de limpeza e recolha de lixo, transporte e logística, distribuição e venda de produtos e equipamentos de higiene, segurança e ambiente no trabalho, distribuição e montagem de sistemas de tratamento de água, distribuição, montagem e gestão de fontes de água, distribuição e venda de produtos de higiene e limpeza, distribuição e vendas de pesticidas, serigrafia marketing e publicidade, exercer serviços de apoio acessória em serviços de formulação e gestão políticas públicas, agenciamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras atividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, independentemente do ramo de atividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Manuel Celso Carlos Cossa, com uma quota no valor de 5.000,00MT

(cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Kennay Yunnis Cossa, com uma quota no valor de 2.500,00mMT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e

c) Derick Celso Cossa, com uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) As partes nomeiam desde já os senhores Manuel Celso Carlos Cossa e Derick Celso Cossa administradores da sociedade.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Cinco) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Seis) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Sete) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas pelo conselho de administração, pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissão e interpretação)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Widepartner MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária

de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial Widepartner MZ, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis três oito três um dois, com capital social de oitocentos mil meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cessão de quota, em que a sócia InCentea Capital, SA cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, a favor do senhor Manuel Salema Vieira, a admissão de novo sócio a mudança da denominação social, e a consequentemente alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação G & M – Gemas e Metais, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Manuel Salema Vieira;
- Uma quota de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais),

correspondente a 40 % (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Widepartner MZ, Limitada.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

4-Wheels Auto Repair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade 4-Wheels Auto Repair, Limitada, matriculada sob NUEL 101700844, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Ayub Hussene Mussa, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, 4.º Bairro de Chaimite, cidade da Beira; e
Mohamad Fahim Mussa, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, 4.º Bairro de Chaimite, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma 4-Wheels Auto Repair, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, na cidade da Beira, rua Alfredo Lawley, próximo do Prédio Comboio, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de reparação e manutenção de viaturas, bate-chapa e pintura, serviço de lavagem e lubrificação, vendas de peças e montagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e correspondente a uma quota pertencente ao sócio Ayub Hussene Mussa, 50% do capital social, e cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a uma quota pertencente ao sócio Muhamad Fahim Mussa, 50% capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Ayub Hussene Mussa, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escrito por carta registrada ou por outro meio passível de toda a prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.